12/12/2019

Número: **0808677-83.2017.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**
Última distribuição : **02/07/2017**
Valor da causa: **R$ 178.970.469,78**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA (ADVOGADO) TANNER PINHEIRO GARCIA (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) JOSE CARLOS ARANHA RODRIGUES (ADVOGADO) RENATO COUTINHO DE LIMA (ADVOGADO) DANYELE STEFANY ALVES DE SOUZA (ADVOGADO) LIZANDRO ICASSATTI MENDES (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) DANYLLO VILA NOVA DE CARVALHO NASCIMENTO (ADVOGADO) MARCUS ANTONIO DE SOUZA FERNANDES FILHO (ADVOGADO) EDILSON SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	ALEX NIGER LOPES RAMOS (ADVOGADO) ARIELA BESERRA DA PENHA DELMONDES DE FREITAS (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) MESSIAS RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) DOLANE PATRICIA SANTOS SILVA SANTANA (ADVOGADO) EDILSON SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
FORMA-SEG - CENTRO DE FORMACAO DE PESSOAL PARA SEGURANCA LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
PLAST NOR PLASTICOS DO NORDESTE LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
INBRA-PACK - INDUSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LUCAS DE PAULA E SILVA LEITAO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)

SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) IVALDINO SILVA (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LUCAS DE PAULA E SILVA LEITAO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) CARLOS VIANA BRAGA (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)

SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	TANNER PINHEIRO GARCIA (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LUCIANNA GUEDES DE AMORIM (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	TANNER PINHEIRO GARCIA (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO)
SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (AUTOR)	RAPHAEL CAETANO SOLEK (ADVOGADO) MARGO TRINDADE SARTORI (ADVOGADO) LATIF ABI SABER NETO (ADVOGADO) EDY CARLOS DA CONCEICAO BORGES (ADVOGADO) EDILSON SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
RAFAEL DE JESUS DA CONCEICAO (TESTEMUNHA)	
CYCLOPLAST IMPORTACAO E EXPORTACAO DE RESINAS LTDA - EPP (INTERESSADO)	IVANA POLICARPO MOITA (ADVOGADO) ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO (ADVOGADO) FERNANDO LUIS VIEIRA SANTOS (ADVOGADO) WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) WALDIR SILVA DE ALMEIDA (ADVOGADO) MARCOS PAULO MADEIRA (ADVOGADO) LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI CARVALHO (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
JORGE IVAN TELES DE SOUSA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	ANDRE FELIPE LOPES BARBOSA MARTINS (ADVOGADO)

CREDORES (INTERESSADO)	**KATRINA DIAS DE SOUZA (ADVOGADO)** **THIAGO MEDEIROS DOS REIS (ADVOGADO)** **CESAR DIAS PONTE (ADVOGADO)** **JOSE EDVAR COELHO FROTA NETO (ADVOGADO)** **DIEGO DA COSTA NUNES (ADVOGADO)** **TIBERIO ROMULO DE CARVALHO (ADVOGADO)** **VANYA ALCANTARA PESSOA (ADVOGADO)** **FABRICIO DOS SANTOS FERNANDES (ADVOGADO)** **JOAO CLEYTON BEZERRA DE SOUSA (ADVOGADO)** **KLEBER NASCIMENTO ASSIS (ADVOGADO)** **DANYELE STEFANY ALVES DE SOUZA (ADVOGADO)** **ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA (ADVOGADO)** **ELIAS NEJM NETO (ADVOGADO)** **ALESSANDRA DO SOCORRO CARDOSO CARNEIRO (ADVOGADO)** **MAURO CESAR AGUIAR MOREIRA (ADVOGADO)** **HELIO VELOSO DA CUNHA (ADVOGADO)** **ANA CAROLINE CHAVES OLEARI (ADVOGADO)** **GUSTAVO DE CASTRO NERY (ADVOGADO)** **ROGER MARQUES MENDES (ADVOGADO)** **FREDERICO INACIO GURJAO DE VILHENA (ADVOGADO)** **FRANCISCO LEITE DA SILVA NETO (ADVOGADO)** **LUCIANNA GUEDES DE AMORIM (ADVOGADO)** **DRIHELLY PEREIRA BARBOSA (ADVOGADO)** **JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (ADVOGADO)** **GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA (ADVOGADO)** **DEBORA CRISTINE ALMEIDA GUTTMANN SERWACZAK (ADVOGADO)** **MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)** **MURILO TADEU FERNANDES DE MORAES (ADVOGADO)** **DANIEL MAGNO GARCIA VALE (ADVOGADO)** **LUCIANA MARIA DE PAULA MASCARENHAS (ADVOGADO)** **IARA AGATA AVELINO DE PAIVA (ADVOGADO)** **RODRIGO SALMAN ASFORA (ADVOGADO)** **MARCO ANTONIO DA CRUZ RODRIGUES (ADVOGADO)** **EVANDER FONTENELE DE AQUINO (ADVOGADO)** **HAROLDO ALENCAR DE SOUSA NETO (ADVOGADO)** **JOSE CARLOS NUNES DA SILVA (ADVOGADO)** **LUANA MONTEIRO RODRIGUES (ADVOGADO)** **MARIO RENAN CABRAL PRADO SA (ADVOGADO)** **KASSIA TAMIRES GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **ROZINARA BARRETO ALVES (ADVOGADO)** **IRIS DE SOUZA CAVALCANTE (ADVOGADO)** **RENIELSON RODRIGUES CHAVES (ADVOGADO)** **ROMULO AUGUSTO DE SALES AMORAS (ADVOGADO)** **MARCOS VINICIUS REZENDE DINIZ (ADVOGADO)** **AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR (ADVOGADO)** **JAMISON NEI MENDES MONTEIRO (ADVOGADO)** **CRISTIANI DE SOUZA NUNES EUROPA (ADVOGADO)** **PAULO DORON REHDER DE ARAUJO (ADVOGADO)** **MARIA DO ROSARIO BARROS MAIA DO AMARAL (ADVOGADO)** **GAENNYS JOAQUIM BARBOSA FERREIRA (ADVOGADO)** **JOAO BOSCO MENEZES DO REGO (ADVOGADO)** **ANNY CAROLINE PAES DAIBES (ADVOGADO)** **RENATA SOUSA STEIN (ADVOGADO)**

	JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (ADVOGADO) **THIAGO FERNANDEZ ALONSO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO)** **SAULO EDUARDO CUNHA DE CASTRO (ADVOGADO)** **CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (ADVOGADO)** **NANIRA JANUARIA SOUZA BARBOZA (ADVOGADO)** **DIEGO DOS SANTOS ARAUJO (ADVOGADO)** **DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA (ADVOGADO)** **JEFFERSON VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO)** **NATALIA DIAS FREIRE (ADVOGADO)** **JOSE MARCELO ARAUJO SOUSA (ADVOGADO)** **VALDIR RUBINI (ADVOGADO)** **DIMAS VIEIRA XAVIER NETO (ADVOGADO)** **LAERTE MEYER DE CASTRO ALVES (ADVOGADO)** **IGOR MOURA MACIEL (ADVOGADO)** **ADAILTON ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)** **HENRIQUE BALLSTAEDT CORREA COSTA (ADVOGADO)** **MICHEL LOPES RIBEIRO E SILVA (ADVOGADO)** **BARBARA ARCOVERDE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)** **RAFAEL GOMES CAJU (ADVOGADO)** **RODRIGO RAMOS MENDES (ADVOGADO)** **HUMPHREY RAPHAEL LINS LEONOR (ADVOGADO)** **MARA TAMIRES BEZERRA LIMA (ADVOGADO)** **JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS (ADVOGADO)** **DARIO FACANHA NETO (ADVOGADO)** **ROMILDO HESDRA DE SOUSA CORREIA (ADVOGADO)** **GUSTAVO DOMINGUES QUEVEDO (ADVOGADO)** **SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)** **MAYRA DANIELLE SILVA CAMARAO (ADVOGADO)** **JOSEMILSON DA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO)** **ALEXANDRINO ALVES DE FREITAS (ADVOGADO)** **JADER KAHWAGE DAVID (ADVOGADO)** **RUSTENE ROCHA MONTEIRO (ADVOGADO)** **JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA (ADVOGADO)** **JOSUE SILVA NEVES (ADVOGADO)** **ORLANDO BORGES RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)** **KAROL SARGES SOUZA (ADVOGADO)** **CARLOS EDUARDO LAPA MOTA (ADVOGADO)** **MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)** **FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS (ADVOGADO)** **SARA VALADARES (ADVOGADO)** **RODRIGO OLIVEIRA DE BRITO (ADVOGADO)** **TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (ADVOGADO)** **LUANA MATIAS ALVES DE SOUSA (ADVOGADO)** **PAULO GERMANO AUTRAN NUNES DE MESQUITA (ADVOGADO)** **ANDREA OYAMA NAKANOME (ADVOGADO)** **GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (ADVOGADO)** **MARCIO ROBERTO SANTOS SILVA (ADVOGADO)**
ALAN KARISTON DE LIMA FERNANDES DANTAS (INTERESSADO)	**HILTON HRIL MARTINS MAIA (ADVOGADO)**
CARLOS JOSE LUZIA RODRIGUES (INTERESSADO)	**ANDREA OYAMA NAKANOME (ADVOGADO)**
identidade (INTERESSADO)	
chisthofer tyameson rocha silva (INTERESSADO)	**JORGE DE SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO)**

GLEIDSON FRANCO DE MORAIS (INTERESSADO)	**RYNALDO RAMOS FELICIO (ADVOGADO)**
JOSE WELLINGTON SOARES DE SOUSA (INTERESSADO)	**IVANA POLICARPO MOITA (ADVOGADO)**
JUVENILSON DINIZ ALMEIDA (INTERESSADO)	**WALDIR SILVA DE ALMEIDA (ADVOGADO)**
ALESSANDRA NEVES SILVA (INTERESSADO)	
JOSILEIA BENTO PACHECO RIBEIRO (INTERESSADO)	**RAIMUNDO CORDEIRO VALENTE (ADVOGADO)**
RAFAEL DE JESUS DA CONCEICAO (INTERESSADO)	**JOSE DE ARIMATEIA RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)**
IRVAL JUNIOR CARDOSO PINHEIRO (INTERESSADO)	**BRUNO WESLEY CRUZ DE CARVALHO (ADVOGADO)**
NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS (INTERESSADO)	**NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)**
MARCIA CRISTINA MELO MAGNO (INTERESSADO)	
LUCAS LACERDA DA SILVA (INTERESSADO)	**IVANA POLICARPO MOITA (ADVOGADO)**
MARIA NAZETE DAS NEVES DA IGREJA (INTERESSADO)	**RENATO COUTINHO DE LIMA (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7614188	12/12/2019 20:40	Ata AGC Segunda Convocacao (10.12.2019)	Documentos

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS SERVI-SAN LTDA; SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; FORMA-SEG – CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA; PAST-NOR – PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA e INBRA-PACK – IND. BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data, Horário e Local: Em 10 de dezembro de 2019, às 11 h 20min., no auditório da OAB, localizado à rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabal, Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Presenças: Presentes os credores indicado na lista de presenças, anexo 1.

Convocação: Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 12 de novembro de 2019.

Mesa: Presidente: Jorge Ivan Teles de Sousa, Administrador Judicial, nomeado pelo Juiz da 3ª Vara Cível de Teresina (PI); Representante dos Credores: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa e Secretária: Heylane Cristina dos Santos Brasil.

Trabalhos e Deliberações:

O Presidente iniciou a assembleia agradecendo a presença de todos, justificando o atraso em razão da quantidade de credores presentes, o que demandou um pouco mais de tempo no credenciamento de todos. Na oportunidade, declarou a abertura da assembleia dos credores do Grupo Assis Fortes no processo de recuperação judicial.

Na sequência, o Presidente apresentou aos credores os principais aspectos do processo de recuperação judicial das Recuperandas, demonstrando que tal procedimento é legal e que visa a garantia do pagamento dos credores, bem como a recuperação da empresa, a fim de gerar empregos, pagamento de impostos e prestação de serviços à sociedade. Ato contínuo, informou que o referido processo tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, sob a responsabilidade do Juiz titular, Dr. Teófilo, que vem conduzindo com transparência e celeridade, tendo em vista a complexidade do referido processo, principalmente pela grande demanda de credores trabalhistas, ao tempo em que agradeceu o esforço de todos os envolvidos, dentre eles, servidores e advogados. Em seguida, apresentou os membros da Mesa, composta por Dr. Cláudio Feitosa e a secretária, responsável pela elaboração da presente Ata.

A seguir, apresentou vídeo institucional que mostrou a trajetória da empresa desde à sua fundação e atuação no mercado de trabalho. Após, explicou que a referida assembleia, que acontece em segunda convocação, tendo em vista a não ocorrência em primeira convocação em razão da insuficiência no quórum para a instalação, conforme legislação. Diferentemente, a presente assembleia independe do quórum e poderá prosseguir para deliberação do plano de recuperação judicial apresentado nos autos.

Na oportunidade, convidou a patrona do processo de recuperação judicial, Dra. Margô Sartori, que primeiramente agradeceu a presença de todos e explicou a dinâmica do processo em referência, ao tempo em que pontuou a visão do magistrado em ver a possibilidade do soerguimento da empresa com a aprovação do plano de recuperação proposto. Na sequência, falou da logística da votação, afirmando o comprometimento da empresa para com o cumprimento das obrigações assumidas. Esclareceu ainda que, caso não haja aprovação do plano, iniciar-se-á outro processo: o de falência.

Na sequência, o Presidente destacou o papel do administrador judicial, profissional nomeado pelo juiz para conduzir o processo, com a responsabilidade de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas. Oportunamente, registrou a importante

Scanned with CamScanner

parceria entre o NUPEMEC TRT 22 Região, na pessoa do Desembargador Manoel Edilson Cardoso, com o juízo da recuperação judicial, o que trouxe avanços nos pagamentos dos credores trabalhistas, aliado a recuperação de créditos da Recuperandas junto aos tomadores de seus serviços. Asseverou que tal parceria é inédita no Brasil, e trará, com seu exemplo, muitos frutos para os processos de recuperação judicial em andamento no País.

Durante um breve demonstrativo, explanou os motivos ensejadores ao pedido de recuperação judicial da empresa, dentre eles a crise econômica gerada pela dificuldade no recebimento dos pagamentos dos principais Clientes – Estado do Piauí e Prefeitura de Teresina, dentre outros, sendo que as Recuperandas empregaram mais de 12.000 pessoas e, por algum tempo, conseguiu honrar suas obrigações. Ato contínuo, apresentou a fase atual do processo relatando ser a mais importante, tendo em vista a decisão dos credores pela aprovação do plano decretando a sequência da vida da empresa na tentativa da sua recuperação ou da sua falência, em caso de não aprovação do referido plano.

Feitas essas colocações, o Presidente prestou esclarecimentos acerca das diretrizes que nortearão a Assembleia e, em seguida, expôs detalhadamente o plano de recuperação judicial, no que se refere ao pagamento dos credores, as fontes de recursos, com os prazos e condições para cada uma das classes existentes: Pequenas e Médias Empresas, Trabalhista, Garantia Real e Quirografários, tudo conforme o plano de recuperação judicial.

Na sequência, o Presidente deu início à votação pela classe das microempresas e EPPs, composta por único credor habilitado – empresa Perfil Prestadora de Serviços - que se manifestou pela aprovação do plano. A seguir, os credores trabalhistas habilitados foram chamados individualmente para declararem o voto, bem como os representantes dos credores.

Encerrada a votação da Classe I, o Presidente da assembleia propôs um intervalo de 05 minutos, que foi aceito pelos presentes. No retorno às atividades, passou-se à votação da Classe II – Garantia Real, tendo como habilitado único, o Banco do Brasil, representado por Hélio Lopes da Silva, gerente geral da Instituição Financeira, que, antes de proferir o voto, apresentou contraproposta por escrito de plano alternativo. Em seguida, o Presidente indagou se as Recuperandas gostariam de se manifestar por meio da patrona do processo de recuperação judicial, que concordou em ouvir os ajustes ao plano apresentado e registrado na presenta Ata a pedido do Presidente: Proposta do Banco do Brasil para assembleia de credores Grupo Assis Fortes 1 - deságio de 10 por cento sobre o valor constante na lista do administrador judicial; 2 – carência de 12 meses, para pagamento do capital e encargos financeiros. O início da contagem do prazo da carência se dará a partir da data da AGC que aprovar o plano; 3 - Atualização do saldo devedor TR mais 1% ao mês, incidentes desde a data do pedido da Recuperação judicial até a data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em AGC , com os encargos incorporados ao valor de capital; 4 – Encargos financeiros: TR mais 1% ao mês incidente sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do plano de recuperação judicial em AGC; Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação. Após o período de carência, os encargos financeiros serão pagos de forma integral juntamente com a parcela de capital; 5 - Forma de pagamento: Após a carência serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas, acrescidos de encargos financeiros disposto no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente. O vencimento

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANDRE FELIPE LOPES BARBOSA MARTINS - 12/12/2019 20:40:19
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121220401923200000007275281
Número do documento: 19121220401923200000007275281

da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias após o término da carência; 6 – Garantia: Manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial. Pontuou, ainda, que o Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da inexigibilidade dos créditos perante os coobrigados, fiadores e avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005. Quanto a eventual alienação de ativos das Recuperandas deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S/A se reserva ao direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º da Lei 11.101/2005. 7 – IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF na forma da legislação vigente; 8 - Descumprimento do PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

Na sequência, a patrona do processo solicitou um intervalo de 40 minutos para análise dos ajustes sugeridos pelo credor e possíveis alterações ao plano apresentado, sendo concedido pelo Presidente o tempo de 30 minutos. Em seguida, a patrona do processo de recuperação judicial pediu autorização para se pronunciar no sentido de saber a existências de outras propostas para uma análise única, solicitando os 40 minutos iniciais. Na oportunidade, foram apresentadas outras propostas.

A seguir, o procurador do credor PRISCILLA PAIXÃO, pertencente à Classe III - Quirografários se manifestou, sendo consignada em ata a apresentação por escrito da proposta quanto aos ajustes ao plano apresentado e relatou o ajuste das cláusulas relacionadas à exclusão das garantias prestadas pelos sócios, coobrigados, devedores solidários das empresas Recuperandas. Ato contínuo, o procurador do credor RECAMONDE se apresentou sem contraproposta por escrito e propôs ajuste nas cláusulas quanto ao pagamento do valor devido à classe de credor quirografário.

A patrona do processo de recuperação judicial solicitou a palavra no sentido de esclarecer que o credor RECAMONDE trata-se de credor amigo, ou seja, não se submete a qualquer deságio, tudo conforme o plano de recuperação judicial apresentado nos autos, solicitando a contraproposta por escrito.

Na sequência, o procurador do credor do Banco do Nordeste, sugeriu a suspensão da assembleia por cinco dias para rediscussão do plano de recuperação judicial. Em seguida, a patrona da empresa externou a não concordância tendo em vista a quantidade de credores que compareceu a assembleia em primeira e segunda convocação, sendo que a empresa se coloca à disposição para analisar todas as propostas apresentadas no tempo solicitado. Ato contínuo, o patrono do credor do Banco do Nordeste tornou a se manifestar no sentido de solicitar a suspensão da assembleia apenas dos credores quirografários que apresentaram contrapropostas.

Requerida a palavra pela patrona do processo de recuperação judicial, Dra. Margô, foi-lhe concedida pela presidência da assembleia, tendo sugerido votação entre os credores quirografários na forma de aclamação pela continuidade ou suspensão da assembleia, o que foi acatado pelo Presidente e em seguida colocou em votação a matéria referente ao pedido de suspensão da assembleia.

Por questão de ordem, o credor do Banco do Nordeste pediu novamente a palavra e sugeriu que fosse consignado em ata que a votação considerasse tão somente os valores dos créditos e não individualmente, por aclamação.

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANDRE FELIPE LOPES BARBOSA MARTINS - 12/12/2019 20:40:19
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121220401923200000007275281
Número do documento: 19121220401923200000007275281

Em seguida, o patrono do credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL se manifestou, solicitando consignação em ata a indignação por não ter direito a voto e não concordar com o plano de recuperação judicial proposto.

Na sequência, a advogada das Recuperandas explanou que quórum de aprovação, conforme art. 45, da Lei 11.101/2005, prevê que os votos computados dos credores trabalhistas ocorram por somatório dos presentes. Em relação às microempresas e EPP's, ocorrem da mesma forma. Quanto aos quirografários e garantia real, são considerados os valores dos créditos e a maioria dos presentes para a efetiva aprovação do plano de recuperação judicial, o que não é o caso, tendo em vista a votação por aclamação apenas para decidir pela suspensão ou continuidade da assembleia, previsto no art. 42 da referida lei que remete à maioria dos presentes.

Dando prosseguimento à assembleia, o Presidente decidiu pela votação por aclamação, tendo em vista não ser votação do plano de recuperação judicial e sim pela suspensão ou continuidade da assembleia, sendo voto simples por credor.

Colhidos os votos dos credores quirografários presentes, de modo que a proposta de suspensão da assembleia não foi aprovada pela maioria.

Em vista a atender aos interesses dos credores e das Recuperandas, o Presidente determinou a suspensão dos trabalhos assembleares por 40 minutos, a fim que os presentes pudessem analisar os ajustes ao plano de recuperação judicial apresentado.

Retornando às atividades às 15h 20 min., o Presidente solicitou o resultado das negociações, onde a patrona das Recuperandas informou que serão abertas duas subclasses nas respectivas classes para atender as pontuações dos credores Banco do Brasil e Priscilla Paixão, em anexo, sendo admitidas na íntegra e declara alterações no plano de recuperação judicial inicialmente apresentado.

A seguir, o Presidente prosseguiu com a votação da classe de quirografários, conforme anexo, sendo solicitado pela representante do credor BANCO ITAÚ consignação em ata do voto pela reprovação do plano, em decorrência das cláusulas ilegais presente no plano, quais sejam: a cláusula com permissão de livre alienação dos ativos sem autorização do juízo, cláusula de liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor, cláusula de liberação dos coobrigados, aditamento, alterações ou modificações posteriores ao plano desde que aprovado nos termos da LFRE a qualquer tempo e constituição de SPE.

A patrona do processo de recuperação judicial indagou a representante do credor Banco ITAÚ se o voto pela não aprovação do plano foram pelos motivos expostos e se haveria uma contraproposta para análise dos itens apresentados. Em seguida, o Presidente solicitou consignação em ata do posicionamento da representante do credor que confirmou o voto pela não aprovação em razão dos motivos expostos.

Na sequência, a patrona do processo de recuperação judicial, solicitou o tempo de 10 minutos para analisar a referida contraproposta, o que foi aceito pelo Presidente da assembleia.

No retorno às atividades, a advogada das Recuperandas requereu a palavra, para que constasse em ata que as Recuperandas ouviram integralmente as colocações feitas pelo credor Banco ITAÚ, porém o referido credor compareceu a assembleia sem nenhuma contraproposta, o que impediu as Recuperandas de negociarem. Assim, a

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANDRE FELIPE LOPES BARBOSA MARTINS - 12/12/2019 20:40:19
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121220401923200000007275281
Número do documento: 19121220401923200000007275281

patrona do processo de recuperação judicial expôs sua repugnância ante o despreparo do referido credor em momento tão importante para muitos credores.

Em seguida, o Presidente asseverou que impugnação ou objeção ao plano não cabem em uma assembleia de credores, devendo ser observada a legislação, ao tempo em que declara o respeito a todos os votos externados, prosseguindo com o cômputo de votação da Classe III, conforme documento em anexo.

Dentre os credores quirografários, a representante do credor ASSOCIAÇÃO DO RORAIMA GARDEN SHOPPING e PSC RORAIMA SHOPPING pediu para que constasse em ata o protesto em razão da não concessão do voto pela ausência de análise da habilitação do credor nos autos.

Decretada encerrada a votação, tendo em vista a manifestação de todas as classes, o Presidente facultou a palavra aos credores presentes e sem qualquer manifestação, prosseguiu, solicitando tempo para a devida apuração dos votos.

Colhidos os votos de todos os credores e classes, o presidente solicitou que a apuração fosse projetada para que todos pudessem acompanhar, ao tempo em que a representante da empresa BRASKEM, transgredindo determinação judicial proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível (ID nº 7098956), que não conferia o direito de voto, proferiu seu voto, porém não computado. Os credores BANCO BRADESCO e PRISCILA PAIXÃO proferiram seus votos por força de liminar, computados. Em seguida, agradeceu a presença de todos e apresentou o resultado pela aprovação em todas as classes, do plano na seguinte proporção de votos:

CLASSE I – 93,18%

CLASSE II – 100,00%

CLASSE III – 86,36%

CLASSE IV – 100,00%

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo Presidente às 16h 30 min.

Teresina (PI), iniciada e encerrada em 10 de dezembro de 2019

Jorge Ivan Teles de Sousa
Presidente

Cláudio Manoel do Monte Feitosa
Representante dos Credores

Paula Melo Silva
Representante Recuperandas

Heylane Cristina dos Santos Brasil
Secretária

Scanned with CamScanner

Assinado eletronicamente por: ANDRE FELIPE LOPES BARBOSA MARTINS - 12/12/2019 20:40:19
https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121220401923200000007275281
Número do documento: 19121220401923200000007275281